

**CONTRATO Nº. 46/2018****Licitação Pregão Nº. 15/2018**

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE** e de outro a empresa **ROSANI TERESINHA PAULIK VIEIRA 03225002909**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE**, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, na cidade de São Jorge D' Oeste, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **76.995.380/0001-03**, neste ato representado pelo Prefeito **GILMAR PAIXÃO**, brasileiro, casado, portadora do CPF: 022.511.509-35 e do RG: 7.200.451-5, residente e domiciliado na Rua Joaçaba s/n, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, a empresa **ROSANI TERESINHA PAULIK VIEIRA 03225002909**, estabelecida na cidade de São Jorge d'Oeste/PR, Avenida Pref Adelarte Umiltro Debortoli, 365 Sala - CEP: 85575-000 - Bairro: da Lapa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº **26.908.766/0001-62**, neste ato representada por seu representante legal, **ROSANI TERESINHA PAULIK VIEIRA**, brasileira, empresária, residente e domiciliada Avenida Pref Adelarte Umiltro Debortoli, 365 - CEP: 85575-000 - Bairro: da Lapa, na cidade de São Jorge d'Oeste/PR, portador do CPF: 032.250.029-09, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente **Contrato em decorrência do Pregão sob o nº. 15/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE LAVAGENS DE CAMINHÕES E MAQUINAS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, PARA USO CONFORME A NECESSIDADE DA DIVERSAS SECRETARIAS..**

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 24.465,10 (vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e dez centavos)**, conforme tabela abaixo;

Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	Lavagem completa geral – MAQUINAS RODOVIARIAS (Motoniveladoras, Retroescavadeiras, Escavadeiras Hidráulicas, Tratores de esteiras e de pneus, Rolo Compactador, Pá Carregadeira, Britador Móvel. Entende-se por lavagem completa/geral da maquina, inclusive o motor, a sua limpeza inferior, externa, interna, secagem e acabamento, utilizando-se de produtos que não danifiquem a pintura do mesmo, bem como a sopragem, aspiração geral, com equipamento adequado para remoção de sujeiras. Inclui-se nesse processo a lavagem do motor, chassi, paralamas, embuchamentos, lavagem das entreportas, parachoques, pneus, aros, telas, faróis e bancos, onde for possível o alcance dos pontos desejados.	UN	50,00	231,73	11.586,50
Total R\$.....					11.586,50

LOTE: 004 - Lote 004

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
------	------	------------------------------	-------------------	------------	----------------	-------------



1	Serviços de Lavagem completa geral – CAMINHÃO COLETOR DE LIXO. Entende-se por lavagem completa/geral do veículo, incluindo o Coletor Compactador do Lixo, a sua limpeza inferior, externa, interna, secagem e acabamento, utilizando-se de produtos que não danifiquem a pintura do mesmo, bem como a sopragem, aspiração geral, com equipamento adequado para remoção de sujeiras. Inclui-se nesse processo a lavagem do chassi. Paralamas, embuchamentos, lavagem das entre portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis e bancos, onde for possível o alcance dos pontos desejados.	UN	70.00	183.98	12.878.60
Total R\$.....					12.878.60
Total dos lotes R\$.....					24.465,10

2.2. Os serviços acima mencionados serão prestados pelo CONTRATADO, através de seus funcionários devidamente registrados, sem qualquer vinculação com o CONTRATANTE.

2.3. O presente contrato não implica em qualquer vínculo empregatício do CONTRATADO pelos serviços prestados ao CONTRATANTE.

CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. A vigência do contrato será de 18 Meses, (05/09/2019), podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado, E o prazo de execução é de 18 Meses, (05/09/2019), podendo ser prorrogado até o limite da vigência e na condição prevista na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. A Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os produtos à empresa contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser prestados parceladamente, de acordo com as solicitações do Órgão Competente, no município de São Jorge D'Oeste, dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

6.2. A empresa vencedora deverá receber os veículos para lavagem de 2ª a 6ª feira em qualquer horário compreendido na parte da manhã entre 08h00 e 11h30min e a tarde entre 13h30min e 16h30min e terá o prazo de 04 (quatro) horas para execução dos serviços conforme o expediente da mesma.

6.3. Os prazos de que tratam o item 6.1, poderão ser prorrogados, quando solicitado pelo convocado desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

6.4. A previsão de retirada/prestação de serviços é em até 18 (dezoito) meses, podendo ser dilatado mediante confecção de Termo Aditivo, obedecida à legislação em vigor e havendo interesse da Administração.

6.5. As despesas referentes à entrega ficam por conta da licitante vencedora.

6.6. Os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados dentro das especificações exigidas no Anexo I, deste edital, e a Divisão de compras deste Município fará eventuais diligências para verificação das entregas/prestação efetuadas. Se os produtos/serviços não estiverem de acordo com especificações deste edital, ou não apresentarem a qualidade desejada, serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, no prazo máximo de 1 (um) dia, sem prejuízo para o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanção prevista no edital e na legislação vigente.

6.7. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca ou prestação do serviço do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do Município de São Jorge D'Oeste, através de Comunicação Interna, a fim



de que se proceda à abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

CLAUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:

7.1 - Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. **Constar Na Nota Fiscal O Número Deste Pregão E Do Contrato.**

7.2 - CRITÉRIO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

7.2.1. Os preços dos produtos/serviços ora licitados, poderão sofrer reajustes da seguinte forma: a) Após um ano de vigência do contrato, se for o caso, mesmo sendo aplicado o índice IGPM-FGV.

b) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos quadros enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas em sobre o valor de origem do contrato e dos preço licitados.

c) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

7.2.2. se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

7.2.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

7.2.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio físico financeiro, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

7.3 - PRAZO DE PAGAMENTO:

7.4 - O pagamento será efetuado Até 30 dias após emissão de Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. **É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.**

7.6 - O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.7 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.8 - Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaiando sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.9 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte



2018	340	02.001.04.122.0003.2006	0	3.3.90.39.19.99	Do Exercício
2018	930	07.001.04.122.0004.2021	0	3.3.90.39.19.99	Do Exercício
2018	1380	09.001.20.606.0016.2033	0	3.3.90.39.19.99	Do Exercício
2018	1660	10.001.12.361.0013.2039	0	3.3.90.39.19.99	Do Exercício
2018	2270	11.001.10.301.0011.2048	0	3.3.90.39.19.99	Do Exercício
2018	2830	12.003.15.451.0010.2059	0	3.3.90.39.19.99	Do Exercício

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

8- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

8.1. - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I) “**prática corrupta**”: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

II) “**prática fraudulenta**”: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

III) “**prática conluída**”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV) “**prática coercitiva**”: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte.

V) “**prática obstrutiva**” significa: (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (d) abaixo:

(a) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(b) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;



(c) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco⁶, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(d) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.”

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO

9.1 – O presente contrato terá como gestor o **SENHOR VALDECIR DA SILVA BARROS**, brasileiro, maior, capaz, servidor público municipal, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 244.502.609-10, residente e domiciliado na Cidade de São Jorge D'Oeste/Pr, CEP: 85.575-000, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

9.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DECIMA – SUSPENSÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 – A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

- a) Pelo Município de São Jorge D'Oeste, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao contrato ou pela não observância das normas legais;
- b) Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceito pela Administração Municipal de São Jorge D'Oeste, nos termos legais;

- A rescisão poderá ainda ocorrer quando houver:



10.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

10.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

10.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal.

10.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

10.3 - A solicitação da CONTRATADA, para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura Municipal através de sua representante legal a aplicação das penalidades previstas neste contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

10.4 - Este instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, por quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Tal rescisão desobrigará ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

10.5 - O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Será aplicada multa sobre o valor do ajuste em:

11.2.1. Trinta por cento (30%) sobre o valor do contrato e suspensão temporária de participar de novas licitações pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

11.2.1. Quarenta por cento (40%), sobre o valor do contrato pela inexecução parcial do contrato.

11.2.1. Cinquenta Por cento (50%), sobre o valor do contrato pela inexecução total do Contrato.

11.3. As multas pelo atraso na execução da entrega serão aplicadas sobre o valor da parte não cumprida, ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, quando então será caracterizada a inexecução total do contrato, com as consequências dela advindas.

11.4. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.5. A ocorrência de qualquer tipo de inadimplência não abrangida neste instrumento sujeita, a contratada, à multa de quarenta por cento (40%) sobre o valor do ajuste ou da parte não cumprida.

11.6. Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízos das multas previstas neste instrumento.

11.7. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

11.8. O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste instrumento.

11.9. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

11.10. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto para o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES**

12.1. As condições estabelecidas na Pregão, sob n.º. 15/2018 e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

12.3 Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 15/2018**, e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.3. A **CONTRATADA** deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO PRESENCIAL nº 15/2018**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUCESSÃO E FORO

14.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

São Jorge D'Oeste, 06/03/2018.



GILMAR PAIXÃO
PREFEITO



ROSANI TERESINHA PAULIK VIEIRA
ROSANI TERESINHA PAULIK VIEIRA
CPF Nº. 032.250.029-09

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

***PARECER JURÍDICO CONTRATO Nº. 46/2018***

O Contrato que faz parte deste parecer licitatório, está redigido com base nas exigências dispostas no artigo nº 54 e 55, seus parágrafos e incisos e neste sentido contém a legalidade exigida para o presente ato.

E assim sendo, temos que em razão do acima consignado está o contrato apresentado, dentro dos parâmetros legais.

São Jorge D'Oeste/Pr, 06/03/2018.

ELIZANGELA ALVES GOMES
ADVOGADA
OAB.PR nº 64103

Município de PEROLA D'OESTE - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2010/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLA D'OESTE

PREO – Anexo 2 | LRF, Art. 52, inciso II, c) e d) e e)

BS 1.30

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DISPÊNSA DEPENDÊNCIAS		SALDO (c) = (a-b)	DESPÊNSAS LIQUIDADAS		SALDO (e) = (d-c)
			No Exercício	Até o Exercício (b)		No Exercício	Até o Exercício (d)	
DISPÊNSA SELECTIVA INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (a)	24.345.076,00	20.895.099,00	3.776.679,70	3.279.679,70	1030,00	3.279.679,70	3.279.679,70	100,00
Administração	4.474.205,00	4.062.092,00	505.074,43	505.074,43	15,41	4.137.026,17	505.074,43	22.819.554,41
Administração Geral	4.467.802,00	4.467.802,00	479.027,93	479.027,93	0,00	479.027,93	479.027,93	14,27
Administração Financeira	175.000,00	175.000,00	34.246,40	34.246,40	0,00	140.753,54	34.246,40	1,05
Assistência Social	1.263.700,00	1.660.032,00	105.029,34	105.536,34	3,12	1.454.476,74	105.536,34	3,22
Assistência ao Idoso	116.000,00	116.000,00	0,00	0,00	0,00	116.000,00	0,00	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	105.000,00	105.000,00	70.037,81	70.037,81	1,00	161.962,19	70.037,81	1,05
Assistência Comunitária	0,00	0,00	71.746,53	71.746,53	2,19	1.600.083,65	71.746,53	2,19
Alimentação e Nutrição	81.000,00	81.000,00	0,00	0,00	0,00	81.000,00	0,00	0,00
Saúde	6.955.000,00	6.945.919,00	1.126.526,27	1.126.526,27	34,23	5.819.325,03	1.126.526,27	20,34
Atenção Básica	5.559.000,00	6.746.919,00	1.593.802,74	1.600.629,74	33,00	5.093.051,54	1.003.802,74	20,48
Atividade Hospitalar e Ambulatorial	104.000,00	104.000,00	0,00	0,00	0,00	104.000,00	0,00	0,00
Saúde Preventiva e Terapêutica	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	60.000,00	60.000,00	1.147,20	1.147,20	0,04	60.852,83	1.147,20	0,04
Vigilância Epidemiológica	36.000,00	36.000,00	0,00	0,00	0,00	36.000,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Rural	25.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00
Saneamento Urbano	212.000,00	212.000,00	41.549,21	41.549,21	1,27	170.410,09	41.509,21	1,27
Transporte	1.410.000,00	1.600.340,21	234.056,03	234.056,03	7,14	1.566.263,32	234.056,03	7,14
Transporte Rodoviário	1.410.000,00	1.600.340,21	234.056,03	234.056,03	7,14	1.566.263,32	234.056,03	7,14
Educação	8.261.170,00	8.523.231,93	669.021,42	669.021,42	20,16	7.852.440,44	669.021,42	20,16
Educação Fundamental	7.801.170,00	7.629.733,90	533.554,54	533.554,54	19,32	7.048.876,36	622.000,01	19,32
Educação Infantil	459.500,00	893.497,93	27.574,93	27.574,93	0,84	813.924,03	27.574,93	0,84
Cultura	21.600,00	21.600,00	1.016,02	1.016,02	0,03	20.583,17	1.016,02	0,03
União Cultural	21.600,00	21.600,00	1.016,02	1.016,02	0,03	20.583,17	1.016,02	0,03
Urbanismo	1.762.000,00	1.912.440,48	449.202,22	449.202,22	13,71	1.463.000,22	449.202,22	13,71
Serviços Urbanos	1.776.000,00	1.926.440,48	449.202,22	449.202,22	13,71	1.467.000,22	449.202,22	13,71
Habituação Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Gestão Ambiental	16.600,00	16.000,00	997,44	997,44	0,00	17.302,54	997,44	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	16.600,00	16.000,00	997,44	997,44	0,00	17.302,54	997,44	0,00
Agricultura	479.639,20	478.003,00	66.152,61	66.152,61	2,63	392.847,99	66.152,61	2,63
Promoção da Produção Agropecuária	479.639,20	479.003,00	66.152,61	66.152,61	2,63	392.847,99	66.152,61	2,63

Município de PÉROLA D'OESTE - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2018(2)MESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Go on to 37

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (d) = (c-d)
			No Exercício	Até o Exercício (b)	% (b/Total)		No Exercício	Até o Exercício (d)	% (d/Total)	
DESPESAS RECEITO (INTRA-ORGANIZACIONAIS) (a)	24.345.575,00	26.095.069,50	3.276.679,70	3.276.679,70	100,00	22.816.895,30	3.276.532,17	3.276.532,17	100,00	22.818.536,41
Organização Interna	10.000,00	10.000,00	6.630,00	6.630,00	0,21	3.190,43	6.609,00	6.609,00	0,21	3.190,43
Transportes Rodoviários	10.000,00	10.000,00	6.800,00	6.830,00	0,21	3.190,43	6.859,00	6.859,00	0,21	3.190,43
Desporto e Lazer	311.600,00	261.630,00	100.420,16	100.420,16	3,08	261.177,84	100.420,16	100.420,16	3,07	261.177,84
Desporto Convulsivo	311.600,00	261.630,00	100.420,16	100.420,16	3,08	261.177,84	100.420,16	100.420,16	3,07	261.177,84
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
DESPESAS (INTRA-ORGANIZACIONAIS) (b)	29.000,00	20.030,00	0,00	0,00	0,00	20.030,00	0,00	0,00	0,00	20.030,00
Atividade Social	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Assistência ao Portador de Deficiência	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Total (II) = (a + b)	24.369.575,00	26.115.069,50	3.276.679,70	3.276.679,70	100,00	22.838.895,30	3.276.532,17	3.276.532,17	100,00	22.838.536,41

Município de PEROLA DO OESTE - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2018 (BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO)
Elaborado: PROFIET/SECRETARIA MUNICIPAL DE PEROLA DO OESTE

BRICO - Anexo 4 (LRF Ad. 53, item 13)

05.02

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Ano em Exercício 2018	Ano e Bimestre 2017
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	2,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições aos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensão Civil	2,00	0,00	0,00	0,00
Ativa	2,00	0,00	0,00	0,00
Inativa	2,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	2,00	0,00	0,00	0,00
Pensão Militar	2,00	0,00	0,00	0,00
Ativa	2,00	0,00	0,00	0,00
Inativa	2,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	2,00	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atual	2,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Imobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Déficit Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (I) + (II)	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre 2016	Ano o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2016	Ano o Bimestre 2017
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORGANIZATÓRIAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
EXERCÍCIO 2018

EXERCÍCIO 2018
O SÍNDICATO DOS TRABALHADORES EM COOPERATIVAS AGRÍCOLAS, AGROPECUÁRIAS E DE CRIAÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS DO PARANÁ CNPJ 03.729.025/0001-08, representando a categoria profissional dos trabalhadores em cooperativas agrícolas, agropecuárias e agroindustriais pelo presente Edital, comunica a todas as COOPERATIVAS localizadas na base territorial do sindicato, por seu presidente, e no uso da suas atribuições estatutárias, torna público e faz saber aos interessados empregados que, conforme dispõe o Art. 582 da CLT – “Consolidação das Leis do Trabalho”, a contribuição sindical dos empregados deve ser recolhida pelo empregador, a partir da publicação o desconto da Contribuição Sindical dos seus empregados deverá ser efetuado até o dia 31/03/2018, e recolhido em estabelecimento bancário credenciado pela Caixa Econômica Federal até o dia 30/04/2018. Os trabalhadores que forem admitidos após o mês de março, aplicar-se-ão as disposições nos Artigos 601 e 602 da CLT. Ficam as cooperativas e empregados desde já avisados que o não recolhimento da Contribuição Sindical até o limite para pagamento acarretará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) nos primeiros trinta dias, e com adicional de 2% (dois por cento), mais correção monetária, conforme estabelece o Art. 500 da CLT. A referida contribuição correspondo a 1/50 (um trinta avos) do salário (entendendo-se como tal o salário proporcionalmente de e as demais parcelas compondo) a partir do disposto no Parágrafo 1º do Art. 457 da CLT. Todos os empregados e trabalhadores deverão ser sujeitos ao desconto em folha da contribuição Sindical. As guias deverão ser assinadas pelo representante legal da cooperativa, com cópias da folha de pagamento, com o valor da remuneração do mês do recolhimento, o desconto e a função de cada empregado, e remetida a este Sindicato no prazo de 15 (quinze dias) dias contados da data do recolhimento da referida Contribuição Sindical. Retenham os contribuintes que a fiscalização relativa ao recolhimento desta contribuição करा feita pelo Sindicato no prazo de 15 (quinze dias), 21 de Março de 2018, para Atualizar Contribuição do Sindicato.

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

[illegible]

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1/2018
ID CONTRATO: 12018

MODALIDADE: Dispensa nº 1/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ENEZAS MARQUES-PR
CONTRATADA: EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A
OBJETO: Prestação de Serviços de Publicação de Ato Oficial inscrito em âmbito regional da Câmara Municipal de Enéas Marques.
VALOR TOTAL DE ATÉ: R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos) por centímetro coluna (cm/col), num total de 1.700 cm/col (um mil e setecentos centímetros/coluna), totalizando o valor de R\$ 7.480,00 (sete mil e quatrocentos e oitenta reais).
DATA DE ENTREGA: 20/03/2018 Nº 000039000000000 – LCA 1.0522/2017.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 22 de março de 2018 à 22 de março de 2019.
DATA DA ASSINATURA: 23 de março de 2018.
ENEAS MARQUES, 23 de março de 2018.

Paulo Matta Heinz
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Vereadores

Francisco Beltrão

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO: 001/2018 - MODALIDADE - CARTA CONVITE

OBJETO: Aquisição de gasolina comum, para manutenção das atividades da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Francisco Beltrão – Estado do Paraná. Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, toma-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor (es) pelo critério menor preço unitário:

FORNECEDOR	QUANTIDADE LITROS	VALOR UNIT MAXIMO \$	VALOR TOTAL R\$
ELIANE STANG MUNING	3.500	4,26	14.875,00
TOTAL			14.875,00

Valor total dos gastos com a licitação nº. 001/2018 – Carta Corvile: R\$ 14.875,00 (quatorze mil oitocentos e setenta e cinco reais).
Homologação a presente licitação.
Francisco Bolívar, 22 de março de 2018.

IANI MARA DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO LICITANTE
ELENIR DE SOUZA MACIEL
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 23 de Março de 2018

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VII – Edição Nº 1571

Página 70 / 084

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2018

O Município de São Jorge D'Oeste-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 09/04/2018 até as 08h30min, a abertura da licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço Por lote que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UM CAMINHÃO NOVO, COM CONJUNTO COLETOR DE RECICLÁVEIS CONFORME CONVENIO Nº 525/2017 CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DAS ÁGUAS PARANÁ COM CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR. Data para entrega do(s) documento(s) para credenciamento, da declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e dos envelopes proposta e documentos de habilitação: 09/04/2018 as 08h30min. Local da realização da sessão pública do pregão: Prefeitura de São Jorge D'Oeste-PR, situada na Av. Iguaçu, 281, centro, na cidade de São Jorge D'Oeste-PR. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Divisão de Licitações, no mesmo endereço. Informações complementares através do telefone (46) 3534-8050 ou do site: <http://www.pmsjorge.pr.gov.br>. São Jorge D'Oeste-PR, 22/03/2018. Gilmar Paixão – Prefeito. Diogo de Oliveira – Pregoeiro

Cod204027

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	CONTRATO Nº. 40/2018–Pregão Nº. 15/2018
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	ROSANI TERESINHA PAULIK VIEIRA–CNPJ Nº. 26.908.766/0001-52
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE LAVAGENS DE CAMINHÕES E MÁQUINAS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, PARA USO CONFORME A NECESSIDADE DA DIVERSAS SECRETARIAS.
Valor	R\$ 24.465,10 (vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e dez centavos)
Prazo de vigência/ Execução	18 Meses, (05/09/2019), podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado, e na condição prevista na Lei 8.666/93.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 06/03/2018
Contrato	CONTRATO Nº. 48/2018–Pregão Nº. 26/2018
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA–CNPJ Nº. 03.040.285/0001-82
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, TRIAGEM E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO DOMÉSTICO URBANO (CIDADE DE SÃO JORGE D' OESTE, DISTRITO DE DR. PARANHOS, COMUNIDADES DO INTERIOR E LAGOS DO IGUAÇU), EM ATERRRO SANITÁRIO QUE DEVERÁ SER PROVIDENCIADO PELA PROPONENTE, DEVIDAMENTE REGISTRADO E LICENCIADO NOS ÓRGÃO AMBIENTAIS COMPETENTES, SENDO QUE A COLETA SERÁ REALIZADA NO MÍNIMO 95 (CINCO) VEZES POR SEMANA.
Valor	R\$ 1.019.400,00 (um milhão, noventa e nove mil e quatrocentos reais), sendo que, o valor por tonelada e de R\$ 159,90 (cento e sessenta e nove reais e noventa centavos), por um período de 18 meses.
Prazo de vigência/ Execução	18 Meses, (11/09/2019), podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado, e na condição prevista na Lei 8.666/93.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 12/03/2018
Contrato	CONTRATO Nº. 40/2018–Pregão Nº. 23/2018
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	SOSTER E SOSTER LTDA–CNPJ Nº. 72.428.592/0001-56
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA CONserto DA BOMBA INJETORA DO VEÍCULO DUCATO PLACAS AVL 0334 PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.
Valor	R\$ 6.290,00 (Seis Mil, Duzentos e Noventa Reais)
Prazo de vigência/ Execução	6 (seis) meses, (11/09/2018), contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado e na condição prevista na Lei 8.666/93.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 12/03/2018
Contrato	CONTRATO Nº. 50/2018–Inexigibilidade Nº. 2/2018
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE SÃO JORGE D OESTE–CNPJ Nº. 07.263.271/0001-89
Objeto	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA A MERENDA ESCOLAR NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.947 É RESOLUÇÃO FNDE Nº 04/2015, CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018, PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR
Valor	R\$ 218.456,00 (duzentos e dezesseis mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais)
Prazo de vigência/ Execução	24 (vinte e quatro) meses, (12/03/2020), contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado e na condição prevista na Lei 8.666/93.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 13/03/2018
Contrato	CONTRATO Nº. 52/2018–Pregão Nº. 27/2018
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	JOACABA TERRAPLENAGEM E CONSTRUTORA LTDA–CNPJ Nº. 13.009.699/0001-00
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE HORAS MÁQUINA COM TRATOR DE ESTEIRAS, À SEREM USADAS NO PROGRAMA TERRA FÉRTIL CONFORME LEI 679/2014, COM ALTERAÇÕES FEITAS PELA LEI 788/2017 DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.
Valor	R\$ 25.230,00 (vinte e cinco mil, duzentos e trinta reais)
Prazo de vigência/ Execução	12 Meses, (12/03/2019), podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado, e na condição prevista na Lei 8.666/93
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 13/03/2018

Contrato	CONTRATO Nº. 53/2018–Pregão Nº. 27/2018
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	MARCIO ZOTTI ME–CNPJ Nº. 18.978.018/0001-39
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE HORAS MÁQUINA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, À SEREM USADAS NO PROGRAMA TERRA FÉRTIL CONFORME LEI 679/2014, COM ALTERAÇÕES FEITAS PELA LEI 788/2017 DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR
Valor	R\$ 73.687,50 (setenta e três mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)
Prazo de vigência/ Execução	12 Meses, (12/03/2019), podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado, e na condição prevista na Lei 8.666/93.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 13/03/2018
Contrato	CONTRATO Nº. 54/2018–Pregão Nº. 27/2018
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	PAGNUSSAT & SOARBI LTDA–CNPJ Nº. 22.963.328/0001-46
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE HORAS MÁQUINA COM TRATOR DE ESTEIRAS E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, À SEREM USADAS NO PROGRAMA TERRA FÉRTIL CONFORME LEI 679/2014, COM ALTERAÇÕES FEITAS PELA LEI 788/2017 DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.
Valor	R\$ 91.288,50 (noventa e um mil, duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos)
Prazo de vigência/ Execução	12 Meses, (12/03/2019), podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado, e na condição prevista na Lei 8.666/93
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 13/03/2018.

REPUBLICAÇÃO

Termo aditivo:	2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 39/2015, parte integrante do(a) Processo Inexigibilidade nº 7/2015
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada:	BULIGON SOCIEDADE DE ADVOGADOS – CNPJ Nº. 07.582.908/0001-08
Objeto:	O presente Termo Aditivo do Contrato tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato originário nº 39/2015 celebrado entre as partes em 13/02/2015.
Prazo:	até 12/02/2019
Data assinatura:	São Jorge D'Oeste(PR), 09/02/2018

Cod204020

DIOEMS



Dueto Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital ICP-Brasil. A Hurri TI Colaboradora da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.



2904921611

<http://dioems.com.br/>